



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO N° 02/2023

PROCESSO N° 50000.021286/2022-59

TERMO DE CONTRATO N.º 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, PARA A RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARES ADOBE.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, nomeado pela Portaria n.º 1.693, de 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A - Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, representada por sua Diretora Comercial, a Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 005.874/2022-0 (Pregão Eletrônico n.º 54/2022) e Termo de Referência/Projeto Básico 4 (Processo n.º 50000.021286/2022-59) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a renovação de direito de uso dos *softwares Adobe Creative Cloud Pro, Single App, Acrobat Professional e Adobe Stock Premium*, e aquisição do direito de uso do *software Adobe Creative Cloud Pro*, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/2022 e Termo de Referência/Projeto Básico 4.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 621.210,00** (seiscentos e vinte e um mil duzentos e dez reais), conforme tabela a seguir:

LOTE 1						
Item	CATMAT CATSER	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	27502	Adobe Creative Cloud PRO CCE ETLA	Direito de uso por 36 meses	22	R\$ 14.880,00	R\$ 327.360,00
2	27502	Adobe Creative Cloud Single App CCE ETLA	Direito de uso por 36 meses	13	R\$ 6.850,00	R\$ 89.050,00
3	27502	Adobe Acrobat Professional CCE ETLA	Direito de uso por 36 meses	80	R\$ 2.560,00	R\$ 204.800,00
TOTAL GERAL: R\$ 621.210,00 (seiscentos e vinte e um mil duzentos e dez reais)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023/2026, no valor de R\$ 621.210,00 (seiscentos e vinte e um mil duzentos e dez reais), correrá conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00030, de 27/03/2023, Gestão/Unidade: 390096, Fonte de Recursos: 0100000000, Elemento de Despesa: 339040, Programa de Trabalho Resumido: 194804.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no *site* do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 38 (trinta e oito) meses, contados de 05/04/2023 a 05/06/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/2022 e Termo de Referência/Projeto Básico 4, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

7.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.6. indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

7.2.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022 e Termo de Referência/Projeto Básico 4, deve:

7.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.2. receber o objeto, conforme disposto no contrato;

7.4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos *softwares* deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

8.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidores designados pela Secretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização da Secretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022, constante do processo TC 005.874/2022– 0, Termo de Referência/Projeto Básico 4, constante do processo n.º 50000.021286/2022-59, bem como à proposta da CONTRATADA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento integral dos itens solicitados e entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

14.1.4. cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá se r sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério dos Transportes, por prazo não superior a dois anos;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e credenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

14.3.1. Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por licença e por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

14.3.1.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

14.3.2. Caso haja atualização disponível da licença e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu *download* por meio da *Internet*, esta entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE.

14.3.2.1. Findo o prazo, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

14.3.2.2. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

14.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA
Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONTRATANTE

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

Representante legal da pessoa jurídica **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MÁRCIA CARDOSO MARTINS
(testemunha do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**)

NAYANE REGINALDO CARNEIRO
testemunha da pessoa jurídica **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Reginaldo Carneiro, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cardoso Martins, Coordenador(a)**, em 04/04/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sampaio Castro de Oliveira, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação**, em 04/04/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6982462** e o código CRC **F9593EAC**.



Referência: Processo nº 50000.021286/2022-59



SEI nº 6982462

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br